

Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 57 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 60 Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da COPASA MG;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser





apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

X - os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração da COPASA MG, nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XI - solicitar, por qualquer de seus membros aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

XII - fornecer, ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

Artigo 61 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro A remuneração dos Conselheiros será composta por parcela fixa mensal de 50% (cinquenta por cento) e outra variável de 50% (cinquenta por cento), de acordo com sua participação nas reuniões ordinárias.

Parágrafo Segundo Os Conselheiros suplentes farão jus à remuneração da parcela variável quando substituírem o respectivo Conselheiro titular nas reuniões ordinárias

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 62 O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

Parágrafo Primeiro Considera-se independente aquele que atender ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 21 deste Estatuto, não se aplicando o disposto no inciso VII.

Parágrafo Segundo Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser conselheiro de administração da Companhia.

Artigo 63 Os Membros do Comitê de Auditoria deverão atender às seguintes condições:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;



- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG;
- II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;
- IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;
- V - atender aos requisitos previstos nos parágrafos art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, compliance, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do Comitê.

Artigo 64 Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de três anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se uma reeleição.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a três anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de três anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão neste órgão.

Parágrafo Terceiro No curso de sua gestão, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

- I - morte ou renúncia;
- II - ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;
- III - afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou
- IV - voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.





Parágrafo Quarto Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Parágrafo Quinto O membro eleito nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo terá o mandato contado da data de posse do membro substituído.

Artigo 65 O Comitê deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 66 As atas das reuniões do Comitê serão divulgadas pela COPASA MG.

Parágrafo Único Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata do Comitê possa pôr em risco interesse legítimo da COPASA MG, apenas seu extrato será divulgado.

Artigo 67 O funcionamento do Comitê será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 68 Para o desempenho de suas funções, o Comitê terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 69 Compete ao Comitê:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da COPASA MG e de suas subsidiárias;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COPASA MG e de suas subsidiárias;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COPASA MG e de suas subsidiárias;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da COPASA MG e de suas subsidiárias, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos administradores;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2020

27



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8155971 em 30/12/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 207888175 - 29/12/2020. Autenticação: E62081618AE2B9714DD5EF2244319D1EA2DC596. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/788.817-5 e o código de segurança zS9v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

IX - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

X - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

XI - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 70 São deveres dos membros do Comitê:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 71 O Comitê de Auditoria poderá atuar nas subsidiárias da COPASA MG.

CAPÍTULO VIII

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 72 A unidade de Auditoria Interna da COPASA MG vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 73 A Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia,





auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, da performance dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único Para atuação independente, serão assegurados à Auditoria Interna:

I - orçamento próprio; e

II - regras específicas para destituição do cargo de Auditor Geral.

Artigo 74 Compete à Auditoria Interna:

I - auxiliar o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da COPASA MG;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;

V - elaborar e encaminhar, ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da COPASA MG, os resultados das auditorias realizadas;

VI - prestar apoio aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro do limite de suas competências;

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo único A Auditoria Interna deverá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

Artigo 75 A Auditoria Interna terá autorização para acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da empresa, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo único A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da COPASA MG, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Artigo 76 Regimento interno da Auditoria interna, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do



Parágrafo Único do art. 73, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho Fiscal prevista no Parágrafo Único do art. 74.

CAPÍTULO IX

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 77 A COPASA MG manterá estrutura específica, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da unidade, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, o Procurador Jurídico ou o Auditor Geral.

Parágrafo Terceiro Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá informar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto A unidade de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente ou equivalente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Parágrafo Quinto Para a atuação independente, serão assegurados à unidade de integridade e gestão de riscos:

I - orçamento próprio; e

II - regras específicas para a destituição do cargo de gestor da unidade;

Parágrafo Sexto Regimento interno da unidade de integridade e gestão de riscos, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho de Administração prevista no Parágrafo Quarto deste artigo.

Artigo 78 Compete à unidade de integridade e gestão de riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;





- II - analisar atividades e ações das diversas unidades da COPASA MG, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e
- III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 79 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 80 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- III - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no art. 176, §3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no art. 134, §4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 81 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 82 A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 83 Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.



CAPÍTULO XI Da Defesa Judicial

Artigo 84 Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 85 A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o administrador, o Conselheiro Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPASA MG.

Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um advogado para a defesa do administrador, do Conselheiro Fiscal, do membro de Comitê Estatutário ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

CAPÍTULO XII Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 86 É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.

Artigo 87 Ocorrendo a hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de





titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XIII Da Liquidação

Artigo 88 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XIV Da Arbitragem

Artigo 89 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social da COPASA MG, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por |

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2020

33



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8155971 em 30/12/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 207888175 - 29/12/2020. Autenticação: E62081618AE2B9714DD5EF2244319D1EA2DC596. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/788.817-5 e o código de segurança zS9v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 39/50



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/788.817-5	MGE2001049734	28/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
.....





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu,

com inscrição ativa na OAB/MG

, DECLARO, sob as penas da Lei penal e,
sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é
autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

- Procuração lavrada no Cartório do Oitavo Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, Livro 1689 P – fls. 181, de 23/04/2020, contendo frente e verso.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020

Adv^a |

Assinada digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8155971 em 30/12/2020 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300036375 e protocolo 207888175 - 29/12/2020. Autenticação: E62081618AE2B9714DD5EF2244319D1EA2DC596. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 207888175-5 e o código de segurança zS9v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 41/50



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/788.817-5	MGE2001049734	28/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome

